



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 1.305, DE 5 DE ABRIL DE 2017.**

Altera a [Lei nº 606, de 31 de março de 2008](#), que institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a exigir-se como escolaridade para o cargo de Coordenador de Creche, a formação em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 606, de 31 de março de 2008, para o cargo de Coordenador de Creche, passa a vigorar com a redação na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 5 de abril de 2017.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I – LEI Nº 606/2008

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.305/2017

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Cargo criado pela Lei nº 886/2011)

Cargo: Coordenador de Creche.

Escolaridade: Formação em pedagogia ou normal superior.

Tarefas típicas:

- executar as tarefas inerentes ao setor de sua atuação;
- distribuir funções a subordinados;
- prestar informações às chefias superiores;
- outras tarefas afins determinadas pelo superior hierárquico.